



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

701
R

Ofício Pregão nº 028/15

Pregão Presencial nº 01/16

Pirassununga, 19 de abril de 2016.

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar decisão de recurso referente ao Pregão Presencial supramencionado (fls. 678/679 e 690/700).

Atenciosamente.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



678
①

Análise da Comissão dos Uniformes Escolares

1- Causa-nos estranheza os questionamentos da empresa Beta Sul, ao resultado do certame licitatório, haja vista a análise realizada pela Comissão que avaliou as amostras de acordo com o descrito no edital.

Considerações abaixo:

2- Cordão da jaqueta: apresentou as amostras de acordo com o edital e trouxe outra para a escolha. Não consideramos relevante o questionamento.

3- Meia: Laudo apresentado e xerocado as cópias. Os originais estão de posse da Secretaria Municipal de Educação.

4- Tênis: O tênis e os laudos foram apresentados em conformidade com o edital e novamente não consideramos relevantes os apontamentos sobre a "marca".

5- Camiseta manga curta: Segue anexo fotos comprobatórias.

6- Camiseta Regata: Decote e cava de acordo com o edital e fotos comprobatórias anexas.

7- Laudo Confeções: Não consta no edital a exigência do laudo têxtil, ficando facultativo ao licitante encaminhar para análise as amostras contendo 1 metro conforme o edital demonstrou acordo da qualidade têxtil. As amostras encontram-se satisfatórias, sendo entregues em excelentes condições.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta
(XX19) 3562-8093
educacao@pirassununga.sp.gov.br



679
R

Concluindo, todos os itens descritos acima, foram analisados e aprovados por esta comissão.

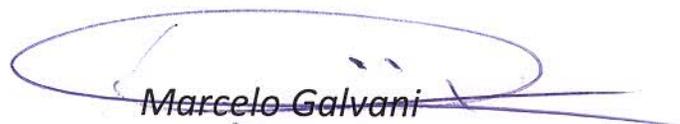
Pirassununga, 01 de abril de 2016


Adriana Ap. Rodrigues Barros


Catarina Ap. Dorta


Katia Bocado Pereira


Maria Tereza de O. Tassoni


Marcelo Galvani


Yara Aparecida Bernardi Antonialli
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

690
R

Processo Administrativo nº 5340/2015

Pregão Presencial nº 01/2016

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de pregão presencial que tem por objeto a **aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino**. A sessão pública do referido Pregão foi realizada no dia 25 de janeiro e contou com a participação de 09 (nove) empresas, sendo que foram classificadas 03 (três) para a etapa de lances.

Ao final ficaram classificadas as seguintes empresas, com os respectivos valores:

1ª TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME – R\$ 1.191.160,00

2ª SIMMAR IMPORT. COM. E DES. TECN. LTDA – R\$ 1.398.176,00

3ª V.G. SIMÕES ME – R\$ 1.500.000,00

Quando da análise dos documentos de habilitação da empresa TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME, a mesma foi inabilitada por não atender o solicitado no edital quanto à qualificação econômico-financeira, motivo pelo qual, foram verificados os documentos de habilitação da 2ª colocada, porém, a empresa não apresentou a prova de regularidade federal e INSS, contrariando o item 9.2.2 alíneas "b" e "c" do edital. Assim, passou-se à negociação com a próxima colocada, qual seja V.G. SIMÕES ME, sendo que quando da análise dos documentos de habilitação, referida empresa atendeu as exigências editalícias, razão pela qual foi declarada vencedora.

Ao final da sessão a empresa V.G. SIMÕES ME foi intimada a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias as amostras, conforme item XII do

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

691
②

Edital, na Secretaria Municipal de Educação e a proposta readequada na Seção de Licitação, chegando ao valor global de R\$ 1.499.940,00.

Foi solicitada prorrogação do prazo de entrega das amostras, o que foi aceito pela municipalidade (fls. 559/560).

Após a apresentação da proposta readequada (fls. 563/564) junto à Seção de Licitação, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise das amostras.

Junto ao relatório de análise das amostras, a comissão específica encaminhou na contracapa dos autos, cópias dos laudos dos tênis, sendo juntado e numerado no processo administrativo às fls. 566/628.

A comissão de análise dos uniformes aprovou as amostras apresentadas (fls. 629/630), sendo que, com base neste julgamento, a Pregoeira e Equipe de Apoio declararam a empresa V.G. SIMÕES ME vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 1.499.940,00, sendo todos os licitantes cientificados da decisão, bem como aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Tempestivamente as empresas BETA-SUL LTDA EPP e TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME protocolaram suas razões recursais (fls. 639/663 e 664).

A empresa declarada vencedora no certame apresentou suas contrarrazões às fls. 668/676.

A empresa BETA-SUL LTDA EPP diz que ao "tomar pé" das amostras e laudos apresentados verificou uma série de irregularidades que não limitam-se a descumprir os termos do edital, mas infringe a ABNT/NBR nº 15.778 de 2009.

Em síntese, alega em seu recurso:

I – Das discrepâncias e falhas nas amostras:

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

692
R

Menciona que a prorrogação do prazo das amostras foi solicitada sem justificativa lógica, e da mesma maneira deferido pela Administração.

Segue as alegações quanto a determinados itens:

- 1) JAQUETA => Cadarço fixado na peça não contém preenchimento, encontrando-se em desacordo com o edital. O produto não possui tag de segurança, em desacordo com a ABNT/NBR 15.778:09 e com o item 6.3 do edital.
- 2) CAMISETA MANGA CURTA => Decote da gola fora da medida, sendo que o edital solicita 9cm e o apresentado é de 7cm.
- 3) CAMISETA REGATA => Decote da gola e da cava fora da medida, sendo que o decote deveria ser de 9cm e o apresentado 6,5cm; cava solicitada de 20cm e apresentado esquerda com 18,5cm e direita com 17,5cm.
- 4) MEIA => Produto sem identificações descumprindo os termos estabelecidos pelo CONMETRO, estando em desacordo com o item 6.3 do edital.

II – Das discrepâncias e falhas nos laudos:

Afirma que o laudo apresentado para o tênis não é o laudo da mesma marca apresentada na proposta e que não foram apresentados laudo de confecções e das meias.

Por fim, solicita:

- a) a desclassificação da empresa vencedora, face às irregularidades ou divergências nas amostras e nos laudos apresentados;
- b) aplicação de sanção adequada;
- c) aplicação do inciso XVI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, declarando vencedora a recorrente.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

693

A empresa TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME alega que o laudo apresentado pela empresa vencedora trata-se de produto de marca diferente ao ofertado em sua proposta, solicitando a desclassificação da empresa vencedora.

A empresa V.G. SIMÕES ME manifesta-se que ao final da sessão houve ausência de manifestação da vontade de interposição de recursos por parte das licitantes, sendo que as peças apresentadas pelas empresas BETA-SUL LTDA EPP e TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME nomeadas recursos não merecem sequer o conhecimento, razão pela qual, deverá ser declarada a decadência do direito recursal.

Alega que o produto apresentado como amostra corresponde exatamente ao produto especificado no laudo, sendo que o laudo encontra-se nos exatos termos exigidos.

Quanto a manifestação da empresa BETA-SUL LTDA EPP, informa que a solicitação da prorrogação do prazo de entrega das amostras está prevista na cláusula 12.1 do Edital; que a peticionante não demonstrou de forma clara quais pontos são conflitantes com as normas técnicas ou quais pontos foram desobedecidos pela empresa vencedora; que não restou demonstrado qual foi o método utilizado para aferir as medidas e concluir que os itens encontravam-se em desacordo com o Edital.

Em sua defesa, cita a cláusula 7.5 do Edital, bem como o itens 4.4 e 03.4 do Termo de Referência.

Ao final, requer que não sejam conhecidas as peças apresentadas pelas empresas BETA-SUL LTDA EPP e TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME ou que sejam julgados improvidos na totalidade os "recursos" apresentados e que por consequente lógica, seja mantida a recorrida como vencedora do certame, sendo encaminhados os para adjudicação e homologação em favor da V.G. SIMÕES ME.

Considerando que os recursos são referentes a análise de amostras e laudos realizada pela comissão pertencente à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

694

Educação, os autos foram encaminhados àquela Pasta para análise e manifestação.

A Comissão manifestou-se às fls. 678/679 informando causar estranheza os questionamentos da empresa BETA-SUL LTDA EPP ao resultado do certame licitatório, haja vista a análise realizada pela Comissão que avaliou as amostras de acordo com o descrito no Edital, sendo que em seu relatório, rebate o inconformismo da recorrente quanto o cordão da jaqueta, informando que a empresa apresentou amostra de acordo com o edital e trouxe outra para escolha. Anexa fotos comprobatórias referentes às medidas das camisetas (fls. 680/682). Com relação às meias, informa que houve apresentação de laudo, sendo que os mesmos encontravam-se de posse da Secretaria Municipal de Educação, anexando cópias às fls. 686/688, bem como apresenta fotos com a identificação do produtos às fls. 683/685. Quanto ao tênis, não consideram relevantes os apontamentos sobre a marca. Quanto ao laudo de confecções, informa que não há no edital exigência de laudo têxtil, ficando facultativo ao licitante a apresentação.

Seguem trechos do Edital referente aos tópicos atacados:

*[...]12.1 Declarado vencedora, a licitante será intimada na própria sessão para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **podendo ser prorrogado por igual período**, apresente as amostras dos itens por ela ofertados, **conforme descrição do item VI do Termo de Referência**. (grifo nosso)*

[...] VI - DAS AMOSTRAS:

6.1 Declarada vencedora a empresa será intimada na própria sessão para que entregue 01 (uma) única amostra de cada item de compõe o lote ofertado e descrito conforme este edital, constituído por:

Jaqueta, calça, bermuda, short saia e camisetas - Tamanho 12

Meia - Tamanho P e G

Tênis Cadarço- Tamanho 35

Tênis Velcro- Tamanho 22 velcro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

695

(2)

6.3 [...] As licitantes devem apenas apresentar declaração de que reúnem condições, caso seja vencedora, de apresentar amostras personalizadas da grade completa dos uniformes que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a declaração do vencedor, tal prazo poderá vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de desclassificação. Deverão proporcionar condições de segurança e conforto de forma a garantir a qualidade e deverão atender as normas citadas nas especificações e o Código de Defesa do Consumidor, **podendo ser avaliado visualmente o modelo**, acabamento, cor, costuras, textura, tecido, aviamentos que sejam divergentes das especificações técnicas, rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com qualquer tipo diverso de falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, construção do tecido visivelmente diferente do tecido especificado, etiqueta do produto têxtil não conforme com a Portaria 2/08 do CONMETRO e NBR 15778/09 item 3.2 ou quaisquer outros defeitos aparentes nos uniformes ou em seus insumos, proporcionalidade das medidas de acordo com as especificações, sendo aceitas como válidas as amostras que apresentem uma variação nas medidas conforme Norma NBR 12720 utilizando como orientação para medição a NBR 12071. **A Administração poderá para tanto se utilizar de todos os meios legais existentes.** (grifo nosso).

VII - DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

[...] 7.3 Juntamente com as amostras a empresa **deverá** apresentar um corte com 1 metro dos tecidos utilizados na confecção dos uniformes **para sejam encaminhados para análise por laboratório têxtil acreditado pelo INMETRO, a critério e por conta do licitante**, para análise e comprovação do atendimento dos valores e notas mínimas de desempenho. **Será permitida a utilização de outras normas desde que as mesmas garantam qualidade igual ou superior às exigidas no presente Termo.** (grifo nosso).

(2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

696
RD

[..] 7.5 Em cumprimento à Súmula 14 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **os laudos serão exigidos apenas da licitante vencedores como condição de homologação.**(grifo nosso).

Cumpre esclarecer que o objetivo da solicitação de amostras é a verificação se as mesmas são compatíveis com o objeto pretendido pela Administração Municipal, com o intuito de garantir o pleno atendimento visado na contratação. As amostras foram avaliadas, a fim de resguardar a Administração em adquirir uniformes de qualidade, afinal, serão utilizados pelos alunos da rede pública municipal de ensino durante todo o ano letivo.

O objetivo da Administração é a seleção da proposta mais vantajosa, conforme Artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, a proposta de menor preço que atenda os requisitos de qualidade solicitados no instrumento convocatório, com a finalidade de pleno atendimento do interesse público.

Saliento, que a Seção de Licitação do Município de Pirassununga, bem como os demais servidores envolvidos nesta aquisição desempenham seu trabalho com ética, seriedade, de forma honesta e transparente e em obediência aos princípios da Lei de Licitações.

A Administração tem o dever de agir com bom senso, de maneira razoável e proporcional, evitando interpretações rigorosas das cláusulas editalícias, sendo que não restringimos o caráter competitivo e a escolha da proposta mais vantajosa. É preciso não perder de vista a razoabilidade com prescrições rigorosas ou despropositadas que acabem por impedir a contratação de produtos de boa qualidade e preço.

Vejamos aliás, a significativa diferença para menor do valor apresentado pela empresa declarada vencedora V.G. SIMÕES ME (R\$ 1.499.940,00) e o valor da empresa recorrente BETA-SUL LTDA EPP (R\$ 1.695.430,00). Não se justifica o desprezo de tamanha economia!

Em que pese todos os argumentos delineados pelas empresas recorrentes, entendo que as questões já foram abordadas de maneira

RD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

697
R

técnica pela comissão de análise das amostras, sendo que os profissionais concluíram que todos os itens foram analisados e aprovados.

Diante de todo o exposto, opino, s.m.j., que seja acompanhado o parecer da unidade requisitante e responsável pela análise dos laudos e amostras, no sentido de julgar **IMPROCEDENTES** os recursos interpostos pelas empresas BETA-SUL LTDA EPP e TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME, porém, **sugiro**, que antes da homologação do certame, a Administração encaminhe os tecidos entregues juntamente com as amostras para análise por laboratório têxtil acreditado pelo INMETRO, a critério e por conta do licitante, para análise e comprovação do atendimento dos valores e notas mínimas de desempenho, conforme item 7.3, para que não restem dúvidas quanto ao atendimento das exigências técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, **e ainda**, que seja realizada análise rigorosa quando da entrega dos uniformes, conforme item 7.4.

Considerando que há na presente manifestação teor jurídico, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria, para análise e parecer, solicitando o devido amparo legal, e que posteriormente os autos sejam encaminhados à Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal para apreciação e decisão, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 12 de abril de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo n° 5340 / 2015

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de pregão presencial que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Conforme informado pela senhora Pregoeira às fls, 690 e s.s., após análise da documentação apresentada, proposta e apresentação de amostras a empresa V . G . SIMÕES ME foi declarada vencedora do certame.

Após intimação das empresas licitantes, estas recorreram da decisão administrativa, alegando em síntese discrepância e falha nas amostras e nos laudos, requerendo a desclassificação da empresa vencedora.

A empresa vencedora, por sua vez, alega que as empresas recorrentes não demonstraram intenção de recorrer ao final da sessão pública, razão pela qual os recursos não deverão ser reconhecidos, e acrescenta que o produto apresentado corresponde exatamente ao produto especificado no laudo, o qual , aliás, encontra-se nos exatos termos exigidos.

Considerando a especificidade da matéria, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Educação, tendo a Comissão rechaçado integralmente os recursos apresentados, item a item, cf. 678-679.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, não apenas pelo cumprimento dos requisitos do edital, mas sobretudo em razão da proposta apresentada (o valor apresentado pela empresa vencedora é inferior ao das empresas recorrentes), entendo que o posicionamento da Comissão Técnica deve ser acatado, mesmo porque após conferência e análise dos itens (amostras), estes foram todos aprovados pela Comissão.

Diante do exposto, e seguindo também o entendimento da senhora Pregoeira, OPINO pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas BETA-SUL LTDA EPP e TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA ME.

Acatando solicitação da senhora Pregoeira às fls., 697, entendo que antes da homologação do certame, a Administração Municipal deverá encaminhar o tecido e as amostras entregues para laboratório têxtil registrado no INMETRO, para análise e comprovação do atendimento dos valores e notas mínimas de desempenho, cf. item 7.3, a fim de comprovar atendimento das exigências técnicas constantes no Anexo I, realizando-se, ainda, análise rigorosa análise quando da entrega dos uniformes, cf. item 7.4.

Assim OPINO.

Em havendo concordância de V.Exa, à Excelentíssima senhora Prefeita Municipal para as devidas deliberações.

Pirassununga, 14 de abril de 2016.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

Cao Gabinete da Prefeitura

Assolho o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Lisarrumunga, 14 de abril de 2016.



LUIS GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



REF. PROT. Nº 5340/2015

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 698/699.
Adotar providências no sentido de remeter os tecidos para a devida análise,
conforme sugestão de fls. 697.

Pirassununga, 18/04/16


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal